SARZEDO - ESTADO MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 01
ASS.

PROJETO DE LEI nº 29/2024

Recebemos dia: 12 / 06 /2024
Hora: 16 : 29
ASSINATURA

Dispõe sobre o descarte de óleo de cozinha usado no âmbito do município de Sarzedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarzedo faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, especificamente mercados e supermercados, ficam obrigados a manter recipiente especial para o seu descarte, em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2º Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, informando sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - O óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios e mares;

II - O óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;

III - Este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;

CÂMARA MUNICIPAL SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

Art. 3º Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais **aos órgãos** que estejam devidamente autorizadas pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, para a reciclagem competente.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de noventa dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito, que serão revertidas para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental;

III - suspensão das atividades, em caso de reincidência, até que a infração seja sanada, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que possam ser aplicadas.

Art. 6º Ao órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a infringirem.

Art. 7º O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

JUSTIFICATIVA

O ato de reciclar não é nenhuma novidade, sempre ouvimos falar do reaproveitamento de papel, alumínio e plástico. Mas outro produto muito conhecido por nós também pode passar por esse processo: o óleo de cozinha.

Muitas residências jogam o óleo comestível usado na rede de esgoto, que são produtos de difícil degradação no meio ambiente, que não se dissolvem e nem se misturam à água, formando uma camada densa que impede as trocas gasosas, se tornando um problema para rios, lagos e aquíferos.

O óleo, que é mais leve do que a água, fica na superfície, criando uma barreira que dificulta a entrada de luz e a oxigenação, comprometendo assim a base da cadeia alimentar aquática. Um litro de óleo contamina até 25 mil litros de água.

O descarte destas gorduras no esgoto também pode gerar graves problemas de higiene na rede de esgoto, causando seu entupimento, que força a infiltração no solo, contaminando o lençol freático, ou atingindo a superfície.

Para retirar o óleo e desentupir os canos são empregados produtos químicos altamente tóxicos, o que acaba criando uma cadeia perniciosa. Para se ter uma ideia de como isso é grave, 40% dos casos de entupimentos de tubulações são causados pelo óleo solidificado.

Outro modo comum de descartar o óleo é jogá-lo no lixo doméstico. Essa atitude também causa transtornos ambientais, já que a maior parte do lixo produzido no país vai parar em lixões. Além disso, ao atingir o solo, o produto contribui para sua impermeabilização, dificultando a absorção da água de chuva e propiciando enchentes.

Jogar o produto pelo ralo polui e danifica os encanamentos das casas. Muita gente não sabe, mas, quando descartado no ralo da pia ou junto com o lixo de casa, o óleo usado para fritar pastéis, batatas e outros alimentos é altamente prejudicial ao ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL SARZEDO ESTADO MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

'A decomposição do óleo de cozinha usado emite na atmosfera metano, um dos principais gases causadores do efeito estufa, responsável pelo aquecimento global.Percebe-se que o problema do descarte do óleo usado é realmente sério.

Mais sério ainda é que, mesmo com todos esses problemas envolvendo o seu descarte, apenas 1% do óleo usado no Brasil passa por algum processo de reciclagem.

O óleo de cozinha usado, ao ser reciclado, pode virar matéria prima para o biodiesel, para produtos químicos e para a fabricação de sabão. Esta última forma de reciclagem é a mais comum e costuma ser praticada em pequena escala, por famílias ou associações.

Produzir sabão a partir do óleo de cozinha é fácil e resolve o problema de seu descarte. Para incentivar ainda mais essa prática, um dado é importante: o sabão produzido a partir do óleo reciclado é menos agressivo para o meio ambiente, já que possui origem orgânica e por isso se decompõe com mais facilidade.

Em função disso e contribuindo efetivamente com o Meio Ambiente, apresentamos a esta Casa de Leis o presente projeto, para o qual contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores.

Gaby Valeska – PSD

12 de junho de 2024